



2026/1346

16.6.2026

DECISÃO (PESC) 2026/1346 DO CONSELHO

de 15 de junho de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2024/1980 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Benim com equipamento militar concebido para aplicação de força letal

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de julho de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/1980 ⁽¹⁾, que estabeleceu uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Benim com equipamento militar concebido para aplicação de força letal.
- (2) A plena execução do apoio previsto para as Forças Armadas do Benim só estará concluída após o termo do período de execução da Decisão (PESC) 2024/1980. Esse período deverá, por conseguinte, ser prorrogado por seis meses, de 15 de julho de 2026 a 15 de janeiro de 2027.
- (3) A Decisão (PESC) 2024/1980 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão (PESC) 2024/1980, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. A duração da medida de assistência é de 30 meses a contar da data da adoção da presente decisão.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 15 de junho de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2024/1980 do Conselho, de 15 de julho de 2024, relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Benim com equipamento militar concebido para aplicação de força letal (JO L, 2024/1980, 16.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1980/oj>).